



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 40/2023-PG

Porto Ferreira, 22 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, que REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 31, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000; E DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 26/06/2023
DESPACHO: Comissão de Justiça
e Redação
PRESIDENTE: [Assinatura]
1º SECRETÁRIO: [Assinatura]
2º SECRETÁRIO: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023.

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 31, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000; E DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL".

Artigo 1º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 05 de julho de 2017.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 17/07/2023

2ª Discussão Sessão de: _____

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 20/07/2023

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

ausentes: Élio, Ricardo, Marcelo, Nerzy, Rômulô

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://portal.portoferreira.sp.gov.br/verificacao/BEF0-B5B0-B2FF-FE61> e informe o código BEF0-B5B0-B2FF-FE61





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei revoga o artigo 4º da Lei Complementar nº 173, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 31, da Constituição Federal; do art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e do art. 49, da Lei Orgânica do Município.

A revogação ora apresentada, justifica-se na alta rotatividade dos membros, bem como na dificuldade para a realização dos trabalhos em razão da falta de expertise e conhecimento específico dentro as unidades seccionais, considerando se tratar de questões técnicas e que demandam capacitação singular.

No entanto, para suprir o papel das seccionais, a Administração Municipal pretende tonar mais robusta a estrutura da Controladoria do Município, a partir da contratação de servidores específicos para o desempenho das funções inerentes ao controle interno, de forma a garantir desenvolvimento pleno de sua função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEF0-B5B0-B2FF-FE61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 22/06/2023 11:38:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BEF0-B5B0-B2FF-FE61>



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 57/2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 12/2023, do Executivo.

“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 31, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000; E DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL”.

Artigo 1º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 05 de julho de 2017.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de julho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.07.20 12:20:29 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 31, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000; E DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 05 de julho de 2017.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 20 de julho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÁ
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6A4-63BC-D059-2DA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 20/07/2023 14:27:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/07/2023 15:04:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E6A4-63BC-D059-2DA1>